



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 3968**  
**PROJETO DE LEI N° 31/2011**

*"Institui na Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga o Programa Segundo Tempo para atendimento a crianças e adolescentes de 7 à 17 anos e dá outras providências".....*

***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica Instituído no Município de Pirassununga, através da Secretaria Municipal de Esportes, o Programa Segundo Tempo – PST, para atender crianças e adolescentes de 7 a 17 anos.

Art. 2º As atividades desenvolvidas no Programa Segundo Tempo – PST terão como meta principal o ensinamento e desenvolvimento de atividades esportivas objetivando dar aos participantes, em horário extracurricular, oportunidades de adquirirem habilidades, atitudes e valores que fortaleçam os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que assenta a vida social, o que levará os alunos a terem um melhor desempenho na escola, nos grupos sociais e na própria vida.

Parágrafo único. Cada criança/adolescente que se inscrever no Programa participará, obrigatoriamente, de três modalidades esportivas, de uma hora cada uma, em três dias da semana, além de estar matriculado e cursando o ensino regular.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes desenvolver o Programa Segundo Tempo – PST através de Equipe Técnica e Pedagógica contratada especificamente para o programa, tendo as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante a vigência do Convênio com o Ministério do Esporte;

II – fazer a previsão de recursos humanos e financeiros destinados a Implantação do Programa;

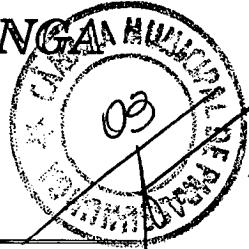
III – divulgar os objetivos, metas, ações, prazos e espaços que serão utilizados, durante a implantação do Programa.

Art. 4º A equipe que executará o Programa Segundo Tempo – PST, nos termos do Convênio com Ministério do Esporte, além de um coordenador geral, formado em Educação Física, contará com os seguintes profissionais:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- I – 1 (um) Coordenador Pedagógico, formado em Educação Física;
- II – 10 (dez) Coordenadores de Núcleo, formados em Educação Física;
- III – 10 (dez) Estagiários/Monitores de atividades esportivas, que atendam os requisitos legais de cada área ou conteúdo curricular do Programa, que sejam estudantes de Educação Física;
- IV – 10 (dez) Estagiários/Monitores de atividades complementares, para auxiliarem na aplicação dos requisitos das áreas ou conteúdo curricular do Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo e por prazo determinado os profissionais que desenvolverão o Programa Segundo Tempo – PST.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de março de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– PROJETO DE LEI N° 31/2011



*“Institui na Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga o Programa Segundo Tempo para atendimento a crianças e adolescentes de 7 à 17 anos e dá outras providências”.....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Pirassununga, através da Secretaria Municipal de Esportes, o Programa Segundo Tempo – PST, para atender crianças e adolescentes de 7 a 17 anos.

Art. 2º As atividades desenvolvidas no Programa Segundo Tempo – PST terão como meta principal o ensinamento e desenvolvimento de atividades esportivas objetivando dar aos participantes, em horário extracurricular, oportunidades de adquirirem habilidades, atitudes e valores que fortaleçam os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que assenta a vida social, o que levará os alunos a terem um melhor desempenho na escola, nos grupos sociais e na própria vida.

Parágrafo único. Cada criança/adolescente que se inscrever no Programa participará, obrigatoriamente, de três modalidades esportivas, de uma hora cada uma, em três dias da semana, além de estar matriculado e cursando o ensino regular.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes desenvolver o Programa Segundo Tempo – PST através de Equipe Técnica e Pedagógica contratada especificamente para o programa, tendo as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante a vigência do Convênio com o Ministério do Esporte;

II – fazer a previsão de recursos humanos e financeiros destinados a Implantação do Programa;

III – divulgar os objetivos, metas, ações, prazos e espaços que serão utilizados, durante a implantação do Programa.

Art. 4º A equipe que executará o Programa Segundo Tempo – PST, nos termos do Convênio com Ministério do Esporte, além de um coordenador geral, formado em Educação Física, contará com os seguintes profissionais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- I – 1 (um) Coordenador Pedagógico, formado em Educação Física;
- II – 10 (dez) Coordenadores de Núcleo, formados em Educação Física;
- III – 10 (dez) Estagiários/Monitores de atividades esportivas, que atendam os requisitos legais de cada área ou conteúdo curricular do Programa, que sejam estudantes de Educação Física;
- IV – 10 (dez) Estagiários/Monitores de atividades complementares, para auxiliarem na aplicação dos requisitos das áreas ou conteúdo curricular do Programa.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo e por prazo determinado os profissionais que desenvolverão o Programa Segundo Tempo – PST.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de março de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## "JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo *visa instituir na Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga o Programa Segundo Tempo para atendimento a crianças e adolescentes de 7 à 17 anos e dá outras providências.*

A implantação do Programa Segundo Tempo em Pirassununga, tem por objetivo possibilitar o acesso e permanência de crianças e adolescentes na prática de atividades: física, esportiva, recreativa e de lazer em horário extra-escolar. Esperamos com isso oportunizar a conscientização da comunidade atendida sobre os benefícios da prática de atividade física orientada como meio de prevenção às doenças e manutenção da saúde; incentivar crianças e adolescentes a prática esportiva, prevenindo, diminuindo e afastando-os de riscos sociais relacionados à violência, drogas e ociosidade, e outras formas de situações que levam à vulnerabilidade; encaminhar para turmas de treinamento específico, os adolescentes com talento; diversificar as atividades, respeitando a faixa etária, desenvolvimento físico, afetivo, social e cognitivo; descentralizar, ampliar e potencializar os espaços existentes para a prática dos esportes. O Projeto será desenvolvido em Escolas Municipais e Centros Esportivos do poder público municipal, com prioridade para crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 17 anos de idade.

Serão 10 (dez) núcleos divididos em cinco setores da cidade e vai atender mil crianças e adolescentes. Os núcleos funcionarão nos seguintes bairros: Jardim das Laranjeiras, Vila Esperança, Vila Santa Fé, Jardim Olímpio Felício e Complexo Esportivo do CEFE Presidente Médici. Em Pirassununga, o programa deverá ser desenvolvido diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes.

O Projeto será desenvolvido nas Escolas Municipais e Centros Esportivos do poder público municipal, com prioridade para crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 17 anos de idade.

Os beneficiados serão as crianças carentes, ociosas e com poucas atividades esportivas que residam próximas aos núcleos de funcionamento do Projeto e se encontrem em situação de risco social.

Os critérios para seleção serão baseados na disponibilidade de vagas, a partir do momento em que forem superadas, consideraremos a renda familiar como critério de desempate para suprir desistências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Pretendemos com o Projeto desenvolver as habilidades motoras e sensoriais de crianças que residam em áreas carentes de nossa região, através de atividades esportivas intercaladas durante períodos pré-determinados. O aproveitamento das crianças de cada núcleo será acompanhado pelo responsável direto pelas atividades, selecionando as que se destacarem para trabalho específico visando descoberta de novos talentos no esporte, inicialmente, regional.

Em relação à criação dos empregos esquadinhados no corpo do projeto, fazem parte dos recursos humanos envolvidos por núcleo no projeto, que serão admitidos através de análise curricular, exigência de formação básica na área de Educação Física ou Bacharel em Esportes, com experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses na área de atuação e/ou especialização, exceção apenas para o cargo de Monitor de Atividades Esportivas, devendo o interessado apresentar declaração da Escola comprovando sua matrícula no curso de Educação Física.

O presente projeto é um complemento aos projetos aprovados por essa Casa de Leis, os quais originaram as Leis nºs 3.991, de 24 de agosto de 2010 que incluiu ação no Plano Plurianual de Investimentos, 3.992, de 24 de agosto de 2010, que incluiu ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias e 3.993, de 24 de agosto de 2010 que abriu crédito adicional no orçamento vigente para implantação do referido Programa.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, encarecemos para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

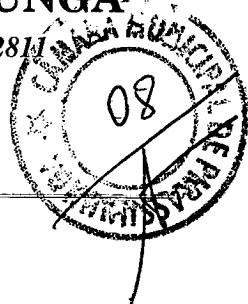
Pirassununga, 21 de março de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### Projeto de Lei nº 31/2011

**Autor:** Executivo Municipal

**Ementa:** “Visa instituir na Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga o ‘Programa Segundo Tempo para atendimento a crianças e adolescentes de 7 à 17 anos e dá outras providências.’”

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei em epígrafe**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21 MAR 2011

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio

Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### Projeto de Lei nº 31/2011

Autor: Executivo Municipal

Ementa: "Visa instituir na Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga o "Programa Segundo Tempo para atendimento a crianças e adolescentes de 7 à 17 anos e dá outras providências."

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei em epígrafe**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

21 MAR 2011

Natal Furlan  
Presidente

Otacílio José Barreiros  
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Membro



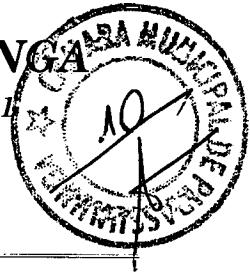
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### Projeto de Lei n° 31/2011

Autor: Executivo Municipal

Ementa: “Visa instituir na Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga o ‘Programa Segundo Tempo para atendimento a crianças e adolescentes de 7 à 17 anos e dá outras providências.’”

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei em epígrafe**, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional, saúde pública e assistência social.

Sala das Comissões, 21 MAR 2011

Natal Furlan

Presidente

Otacílio José Barreiros

Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

**REQUERIMENTO**

Sala das Sessões, 21 de MAR 2011

Nº 105/2011

**PRESIDENTE**

Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na sessão ordinária da presente sessão e apreciado sob *regime de urgência* o *Projeto de Lei nº 31/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir na Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga o “Programa Segundo Tempo para atendimento a crianças e adolescentes de 7 à 17 anos e dá outras providências.”*

Sala das Sessões, 21 de março de 2011.

Vereador  
Leonardo Francisco Sampalo de Souza Filho

Natal Paula

OTTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI Nº 4.054, DE 23 DE MARÇO DE 2011 -

*"Institui na Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga o Programa Segundo Tempo para atendimento a crianças e adolescentes de 7 à 17 anos e dá outras providências".....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica Instituído no Município de Pirassununga, através da Secretaria Municipal de Esportes, o Programa Segundo Tempo – PST, para atender crianças e adolescentes de 7 a 17 anos.

Art. 2º As atividades desenvolvidas no Programa Segundo Tempo – PST terão como meta principal o ensinamento e desenvolvimento de atividades esportivas objetivando dar aos participantes, em horário extracurricular, oportunidades de adquirirem habilidades, atitudes e valores que fortaleçam os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que assenta a vida social, o que levará os alunos a terem um melhor desempenho na escola, nos grupos sociais e na própria vida.

Parágrafo único. Cada criança/adolescente que se inscrever no Programa participará, obrigatoriamente, de três modalidades esportivas, de uma hora cada uma, em três dias da semana, além de estar matriculado e cursando o ensino regular.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes desenvolver o Programa Segundo Tempo – PST através de Equipe Técnica e Pedagógica contratada especificamente para o programa, tendo as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante a vigência do Convênio com o Ministério do Esporte;

II – fazer a previsão de recursos humanos e financeiros destinados a Implantação do Programa;

III – divulgar os objetivos, metas, ações, prazos e espaços que serão utilizados, durante a implantação do Programa.

Art. 4º A equipe que executará o Programa Segundo Tempo – PST, nos termos do Convênio com Ministério do Esporte, além de um coordenador geral, formado em Educação Física, contará com os seguintes profissionais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I – 1 (um) Coordenador Pedagógico, formado em Educação Física;

II – 10 (dez) Coordenadores de Núcleo, formados em Educação Física;

III – 10 (dez) Estagiários/Monitores de atividades esportivas, que atendam os requisitos legais de cada área ou conteúdo curricular do Programa, que sejam estudantes de Educação Física;

IV – 10 (dez) Estagiários/Monitores de atividades complementares, para auxiliarem na aplicação dos requisitos das áreas ou conteúdo curricular do Programa.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo e por prazo determinado os profissionais que desenvolverão o Programa Segundo Tempo – PST.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.





Educação Física, contará com os seguintes profissionais:  
I – 1 (um) Coordenador Pedagógico, formado em  
Educação Física.

II - 10 (dez) Coordenadores de Núcleo, formados em Educação Física;

III – 10 (dez) Estagiários/Monitores de atividades esportivas, que atendam os requisitos legais de cada área ou conteúdo curricular do Programa, que sejam estudantes de Educação Física;

IV – 10 (dez) Estagiários/Monitores de atividades complementares, para auxiliarem na aplicação dos requisitos das áreas ou conteúdo curricular do Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo e por prazo determinado os profissionais que desenvolverão o Programa Segundo Tempo – PST.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2011.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço

## **DECRETO N° 4.368, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de  
Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 121, de 14 de janeiro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobra de lote de terreno urbano, localizado com frente para a Avenida Newton Prado, nº 3718, Jardim São Fernando, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 16.391 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.17.005.026.00.3, com área total de 840,00 m<sup>2</sup>, que consta pertencer a **Adriane Cristina Boscollo**, portadora do RG nº 19.188.732 – SSP/SP e CPF nº 139.518.678-25; e, **Eliani Aparecida Boscollo Gallo**, portadora do RG nº 19.986.092 – SSP/SP e CPF nº 090.584.428-30, casada com **Fábio Augusto Gallo**, portador do RG nº 24.554.959-6 – SSP/SP e CPF nº 139.628.218-13, cuja área desdoblada, conforme planta e memorial descritivo, está designada de “**lote 26 A**”, com área de 429,80 m<sup>2</sup> e “**lote 26 B**” com área de 410,20 m<sup>2</sup>, tudo conforme consta do protocolado nº 121/2011.

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta do selo da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se atter a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobra de lote de terreno deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobra, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

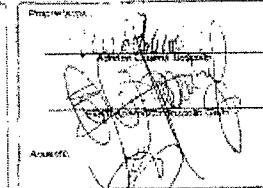
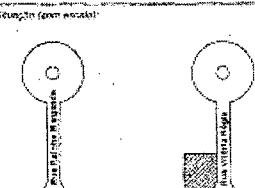
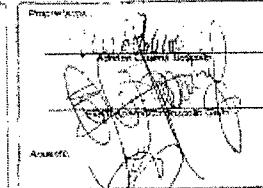
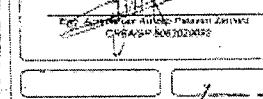
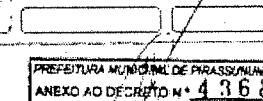
Pirassununga, 28 de fevereiro de 2011.

Pinheiros, 23 de  
**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

## **Secretário Municipal de Administração**

Data:	Levantamento Perimétrico de Lote Urbano		Página:
			01
<b>Desdobro de Área Urbana</b>			
Endereço: Av. Newton Prado, 3718 Jd São Fernando - Pirassununga SP		Métricas: 16.391 Cadastral Municipal: 6887.17.000.026.00-3	
Proprietário: Adriane Cristina Boscolo e Eliani Aparecida Boscolo Gallo		Endereço: SP	
Escala:	Data:	Escala:	Assunto:
1/500	09/01/2011	SP	
Descrição (com escala):		Propriedade:	
			
<b>Quadro de Áreas</b>			
Unidade:	Área Total (m²):	Área Desb. (m²):	Assunto:
Lote 25 - Cód. 25.1	64100	639.95	
Lote 36 A	639.95	639.95	
Lote 25 B	416.20	416.20	
Area Total Desb.: 639.95 + 416.20 = 1.056.15	Nº 001		
Area Total Original: 64100 - 1.056.15	Nº 002		
<b>Zamare Engenharia</b>			
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGAS</b>			
<b>ANEXO AO DÉCRETO N° 4368</b>			
<b>Pirassununga, 07/02/2011</b>			

\* \* \* \* \*